



LEI Nº 542/2025/GP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Autoriza o reajuste do piso salarial de 7% (sete por cento) aos profissionais do magistério do quadro efetivo da educação básica do município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o reajuste salarial no percentual de 7% (sete por cento) aos vencimentos dos profissionais do magistério do quadro efetivo da educação básica do município de Itinga do Maranhão, lotados na Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias com atribuições educacionais, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) e as disponibilidades orçamentárias e financeiras do exercício de 2026.

Parágrafo único: O reajuste de que trata o caput incidirá sobre as folhas de pagamento a partir do mês de fevereiro de 2026, retroagindo os efeitos financeiros à data de 1º de janeiro de 2026, condicionada à comprovação de impacto orçamentário inferior a 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida do Município, nos termos do § 2º do art. 169 da Constituição Federal e art. 22 da LRF.

Art. 2º. O reajuste salarial de que trata esta Lei aplica-se exclusivamente aos servidores professores efetivos, ocupantes de cargos criados em lei municipal, excluídos os contratados por tempo determinado ou comissionados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente para o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
GABINETE DA PREFEITA



exercício de 2026, suplementadas se necessário, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA

- I - R\$ 100,00 (cem reais), ao final do 1º bimestre;
II - R\$ 200,00 (duzentos reais), ao final do 2º bimestre;
III - R\$ 300,00 (trezentos reais), ao final do 3º bimestre; e
IV - R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ao final do 4º bimestre.

Art. 7º. A Bolsa Auxílio Permanência não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do art. 4º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

Art. 8º. Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da Bolsa Auxílio Permanência o aluno que:

- I - for reprovado;
II - interromper o curso;
III - não cumprir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
IV - incorrer em fraude, simulação, desvio de finalidade, falsificação documental ou uso de documento falso.

§1º. O aluno beneficiário que incidir na situação descrita nos incisos IV deste artigo, além da exclusão do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá integralmente as importâncias indevidamente recebidas.

§2º. O Poder Executivo Municipal deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa de que trata essa Lei com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 9º. A Bolsa Auxílio Permanência será paga por no máximo o período igual à duração do curso da EJA - Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, e será ofertado para os estudantes que estão no processo de conclusão da EJA etapas (1ª, 2ª, 3ª e 4ª) sem prorrogação e sem renovação, proporcionalmente, ao final de cada semestre, a partir da comprovação da frequência e do relatório de avaliação que indique efetiva participação e condições de avanço e aprovação emitidos pela instituição escolar.

Art. 10. O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos de cooperação e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas para a execução do Programa.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Fica o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários à efetiva implantação do Programa de Incentivo Financeiro e de Permanência.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR

Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA

*Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 7b2a8456b044937f14c7a86e7aeeb900*

LEI Nº 542/2025/GP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

LEI Nº 542/2025/GP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Autoriza o reajuste do piso salarial de 7% (sete por cento) aos profissionais do magistério do quadro efetivo da educação básica do município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica

Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o reajuste salarial no percentual de 7% (sete por cento) aos vencimentos dos profissionais do magistério do quadro efetivo da educação básica do município de Itinga do Maranhão, lotados na Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias com atribuições educacionais, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) e as disponibilidades orçamentárias e financeiras do exercício de 2026.

Parágrafo único: O reajuste de que trata o caput incidirá sobre as folhas de pagamento a partir do mês de fevereiro de 2026, retroagindo os efeitos financeiros à data de 1º de janeiro de 2026, condicionada à comprovação de impacto orçamentário inferior a 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida do Município, nos termos do § 2º do art. 169 da Constituição Federal e art. 22 da LRF.

Art. 2º. O reajuste salarial de que trata esta Lei aplica-se exclusivamente aos servidores professores efetivos, ocupantes de cargos criados em lei municipal, excluídos os contratados por tempo determinado ou comissionados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente para o exercício de 2026, suplementadas se necessário, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR

Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA

*Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 024eeb55a4a5e14cb2781dca4a6118fc*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

Processo Administrativo nº 043/2025

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Jatobá/MA - Secretaria de Municipal de Saúde.

RETIFICAÇÃO/ERRATA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025, Extrato de Contrato nº 001/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios, no dia 11 de fevereiro de 2026 na página nº 43.

ONDE SE LÊ: **CNPJ: 02.470.780/0001-20.**

LEIA SE: **CNPJ: 02.470.780/0003-20.**

RETIFICAÇÃO/ERRATA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025, Ata de Registro de Preço nº 001/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios, no dia 11 de fevereiro de 2026 na página nº 35-40.

ONDE SE LÊ: **CNPJ: 02.470.780/0001-20.**

LEIA SE: **CNPJ: 02.470.780/0003-20.**

Jatobá - MA, 25 de fevereiro de 2026.

Publique-Se

RAPHAELLA CHRISTYNA SILVA LIMA MACEDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*Publicado por: CAIO VICTOR HAYDEN FROTA
Código identificador: 59f6685200783a1426a9a7b33b53d089*